

Lista de verificação da Medida 1.5 Reconhecimento de empresas e de organizações com boas práticas na conciliação da vida profissional com a vida familiar

Métrica 1 - Nº de empresas ou organizações reconhecidas por implementarem medidas de conciliação

Para definição e monitorização dos alvos da métrica 1, deverão ser quantificadas todas as empresas ou organizações reconhecidas, majoradas ou de alguma forma valorizadas por implementarem medidas de conciliação da vida profissional com a vida familiar.

Estas medidas agrupam-se em 4 tipologias, que correspondem a 4 perfis:

- **Perfil 1 – Formas de organização do trabalho**
- **Perfil 2 - Benefícios diretos a trabalhadores(as)**
- **Perfil 3 - Benefícios diretos aos familiares dos(as) trabalhadores(as)**
- **Perfil 4 - Proteção na maternidade e paternidade e assistência à família**

O preenchimento destes perfis deverá responder às seguintes questões:

➤ **Perfil 1 – Quantas empresas ou organizações foram distinguidas por assegurarem formas de organização do trabalho promotoras da conciliação?**

Neste perfil deverão ser contabilizadas as organizações e empresas que foram distinguidas por dispor de pelo menos uma das seguintes modalidades de organização de trabalho¹:

- Teletrabalho pontual, quando o/a trabalhador/a necessita por motivos de conciliação
- Teletrabalho regular
- Adaptação do tempo semanal do trabalho, alargando ou concentrando o número de horas diárias
- Horário flexível com a possibilidade de poder escolher dentro de certos limites, as horas de início e o termo do período normal de trabalho diário
- Possibilidade de marcação ou troca dos turnos tendo em conta as necessidades de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores e trabalhadoras
- Horário de Trabalho a tempo parcial com vista à conciliação da vida familiar, profissional e pessoal.
- Meia jornada com redução do período normal de trabalho
- Meia jornada com redução do período normal de trabalho
- Banco de horas
- Realização de reuniões online

¹ Caso uma empresa/organização disponha de mais do que uma modalidade, deverá ser contabilizada apenas uma vez.

➤ Perfil 2 – Quantas empresas ou organizações foram distinguidas por proporcionarem benefícios diretos a trabalhadores e trabalhadoras?

Neste perfil deverão ser contabilizadas as organizações e empresas que foram distinguidas por proporcionarem pelo menos um dos seguintes benefícios²:

- Dispensa de meio-dia ou dia de trabalho correspondente ao dia de aniversário do trabalhador ou trabalhadora
- Dispensa de meio-dia ou dia de trabalho correspondente ao dia de aniversário de filhos até 12 anos
- Para além dos dias previstos na lei ou no contrato coletivo de trabalho, a organização possibilita que os trabalhadores e trabalhadoras usufruam de mais dias para prestar assistência a ascendentes e a cônjuges, quando necessário.
- A organização presta ou tem acordos estabelecidos com intuito de prestar, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, serviços de saúde, desporto e bem-estar (ex.: rastreios; massagens; acupuntura; caminhadas; serviços médicos; ginásio; etc.)
- A organização presta ou tem acordos estabelecidos com intuito de prestar, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, serviços de entretenimento, cultura e lazer (ex.: espetáculos; cinema; visitas a museus; grupos de teatro; grupos de música; etc.)
- A organização possui serviços de proximidade que facilitem a concretização de atividades quotidianas e/ou da esfera doméstica (ex.: refeitório/cantina; serviços de take-away; serviços de lavandaria e/ou engomadoria; serviços de costura; serviços de bricolage e pequenos arranjos; serviços de lavagem de carro; serviços de mecânica; serviços de transporte casa/trabalho; etc.)

➤ Perfil 3 – Quantas empresas ou organizações foram distinguidas por proporcionarem benefícios diretos a familiares de trabalhadores e trabalhadoras?

Neste perfil deverão ser contabilizadas as organizações e empresas que foram distinguidas por proporcionarem pelo menos um dos seguintes benefícios³:

- Serviços ou respostas de apoio à família criados especificamente para familiares de trabalhadores e trabalhadoras (ex. Creche; Jardim-de-infância; Atividades de tempos livres; Colónias de férias; Serviço Apoio Domiciliário; Estrutura residencial para pessoas idosas; Centro de Dia; Centro de Convívio)
- Serviços ou respostas de apoio à família abertas à comunidade, aos quais os familiares de trabalhadores/as têm acesso facilitado⁴ (ex. Creche; Jardim-de-infância; Atividades de tempos livres; Colónias de férias; Serviço Apoio Domiciliário; Estrutura residencial para pessoas idosas; Centro de Dia; Centro de Convívio).

² Caso uma empresa/organização disponha de mais do que um benefício, deverá ser contabilizada apenas uma vez.

³ Caso uma empresa/organização disponha de mais do que um benefício, deverá ser contabilizada apenas uma vez.

⁴ Considera-se acesso facilitado fatores como prioridade de inscrição, custos mais baixos ou a facilidade de acesso física por as respostas/serviços se localizarem perto do local onde os/as trabalhadores/as exercem as suas funções.

- Protocolos ou Acordos com serviços externos de apoio para familiares de trabalhadores/as com condições de acesso facilitado ou preços reduzidos (ex. Creche; Jardim-de-infância; Atividades de tempos livres; Colónias de férias; Serviço Apoio Domiciliário; Estrutura residencial para pessoas idosas; Centro de Dia; Centro de Convívio).
- Apoio financeiro a trabalhadores e trabalhadoras para pagamento de serviços de apoio a familiares (Ex. Creche; Jardim-de-infância; Atividades de tempos livres; Colónias de férias; Serviço Apoio Domiciliário; Estrutura residencial para pessoas idosas; Centro de Dia; Centro de Convívio).
- Apoios financeiros ligados à saúde extensíveis ao agregado familiar, nomeadamente seguros ou planos de saúde familiar.
- Prestação de serviços de saúde nas instalações da empresa/organização para familiares dos trabalhadores e das trabalhadoras.
- Apoios financeiros ligados à educação de filhos/as de trabalhadores e trabalhadoras (ex. subsídios, bolsas, pagamento de livros).

➤ Perfil 4 – Quantas empresas ou organizações foram distinguidas por proteção na maternidade e paternidade e assistência à família?

Neste perfil deverão ser contabilizadas as organizações e empresas que foram distinguidas por proporcionarem pelo menos um dos seguintes benefícios⁵:

- Benefícios monetários ou em espécie para além dos previstos na lei, por maternidade ou paternidade a trabalhadores/as.
- Conceção de licenças com duração superior às que se encontram previstas na lei para acompanhamento de filhos e filhas menores ou com deficiência.
- Conceção de licença por adoção, com duração superior à que se encontra prevista na lei.
- Existência de medidas suplementares de assistência à família.

Métrica 1 – Total

Para além do número de organizações e empresas por perfil, deverá ser apurado o número global de entidades reconhecidas, majoradas ou de alguma forma valorizadas por implementarem medidas de conciliação da vida profissional com a vida familiar.

Nota: Se uma empresa se enquadrar em mais do que um perfil, deverá contar apenas uma vez de forma a evitar duplicações. Isto significa que a soma do número de entidades por perfil poderá ser maior do que o número global de entidades reconhecidas.

⁵ Caso uma empresa/organização disponha de mais do que um benefício, deverá ser contabilizada apenas uma vez

Exemplo:

Perfil 1 – 3 (empresa A + empresa C + empresa D)

Perfil 2 – 2 (empresa A + empresa B)

Perfil 3 – 2 (empresa C + empresa D)

Perfil 4 – 1 (empresa B)

Total – 4

Métrica 2 - Nº de trabalhadores/as que usufruem das medidas de conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional

Para definição e monitorização dos alvos da métrica 2, deverão ser quantificados todos os trabalhadores das empresas ou organizações contabilizadas na métrica 1 - total